

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE ANÁLISE DOCUMENTOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 44/2023 – FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ

INTERESSADA: ASSOCIACAO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE

Às nove horas do vigésimo sétimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e três (27/07/2023), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n. 1263, de 11 de janeiro de 2023, alterada pela Portaria nº 1265 de 11 de janeiro de 2023, para análise dos documentos objetivando a proceder à análise dos documentos constantes do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 44/2023 da Fundação Cultural e Turismo de Timbó. FCT

Aberta a sessão, foram analisados os documentos integrantes do processo de inexigibilidade apresentados pela ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE – AMUSPE – CNPJ n. 07.453.253/0001-60:

DOCUMENTO	FUNDAMENTO
Descrição do objeto: <ul style="list-style-type: none">• Requisição ao Compras• Termo de Referência• Certidão de Regularidade do Objeto	Art. 14 da Lei n. 8.666/93 Art. 15 da Lei n. 8.666/93
Declarações orçamentárias: <ul style="list-style-type: none">• Declaração de Adequação da Despesa com a LOA, LDO e PPA• Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro	Art. 7º, § 2º, III, da Lei n. 8.666/93 Art. 14 da Lei n. 8.666/93 Art. 16, caput, II, da Lei Complementar n. 101/00 Art. 17 da Lei Complementar n. 101/00
Justificativa formal do motivo característico da inexigibilidade	Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93 Art. 50, IV, da Lei n. 9.784/99
Razão da escolha do fornecedor ou executante	Art. 26, parágrafo único, II, da Lei n. 8.666/93
Justificativa do preço	Art. 26, parágrafo único, III, da Lei n. 8.666/93
Propostas de preços e demais documentos que comprovem justifiquem os preços do fornecedor ou outro documento que comprove que os preços praticados pelo fornecedor são os praticados no mercado	Art. 38, IV, da Lei n. 8.666/93
Declarações de exclusividade	Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93
Comprovação de atuação no setor artístico consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública	Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93
Cartão CNPJ	Art. 29, I, da Lei n. 8.666/93
Certificado de regularidade do FGTS	Art. 29, IV, da Lei n. 8.666/93 Art. 27, a, da Lei n. 8.036/90
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à	Art. 29, II, da Lei n. 8.666/93

Dívida Ativa da União	
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Art. 29, III, da Lei n. 8.666/93
Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da contratada (Pomerode, SC)	Art. 29, III, da Lei n. 8.666/93 Art. 193 do Código Tributário Nacional
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Art. 29, V, da Lei 8.666/93
Certidão Negativa Correccional (CGC-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM)	
Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (folhas	Art. 31, II, da Lei n. 8.666/93
Ato Constitutivo - Estatuto	Art. 27, I, com art. 28, ambos da Lei n. 8.666/93
Ata da Eleição da atual Gestão – cópia do RG do Presidente	
Declarações obrigatórias e demais declarações	Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal Art. 27, V, da Lei n. 8.666/93
Declarações Referente ao Artigo 9 da Lei 8.666/93.	Art. 9º da Lei 8.666/93

Da análise destes documentos, observa-se que a empresa interessada ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE – AMUSPE – CNPJ n. 07.453.253/0001-60 apresentou documentos regulares, sendo que a Comissão de Licitações a declara **HABILITADA** neste procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

THOMAZ H.N. CAMPREGHER
Presidente

ANA OTILIA PAMPLONA
Membro

SAMARA C. LAZARINI KURTH
Membro